

PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA - SP
NÚMERO 1111 DE 21 DE NOVEMBRO DE 1991

Dispõe sobre a desafetação de imóvel de uso comum do Povo para fins de concessão de Direito Real de Uso a Sociedade Amigos do Perequê-Açú.

JOSE NELIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1o. - Fica desafetada de sua categoria de uso comum do povo e passa a integrar a categoria de bem dominial da Prefeitura Municipal de Ubatuba, um terreno com 607,62m² destacado da Área Institucional (remanescente) do Loteamento denominado Jardim Bandeirantes situado no Bairro do Perequê-Açú, objeto da planta e memorial descritivos constantes dos Anexos I e II - partes integrantes desta Lei, com os seguintes limites e confrontações: "mede 6,00 metros de frente para a Rua Padre Manoel da Nobrega + 14,14m em curva; do lado direito de quem olha da rua para o terreno, mede 16,00 metros da frente aos fundos, margeando a Rua Borba Gato; do lado esquerdo mede 25,00m da frente aos fundos, confrontando com o lote 7 da Quadra "A"; nos fundos mede 15,00 metros, confrontando com área institucional do loteamento Jardim Bandeirantes, encerrando uma área de 607,62m²".

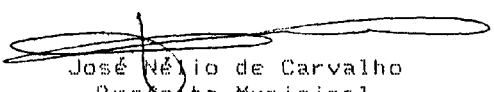
Art. 2o. - Fica o Executivo autorizado a outorgar à Sociedade Amigos do Perequê-Açú - inscrita no CGC/MF sob o no. 46.817.185-22, reconhecida como de utilidade pública pela Lei Municipal no. 920 de 12/02/1988, - a Concessão de Direito de Uso do imóvel descrito no artigo anterior dispensada a concorrência.

Art. 3o. - O imóvel descrito no artigo antecedente será destinado para a construção de prédio para instalação da sede da Sociedade Amigos do Perequê-Açú-SAPA, cujas obras deverão estar concluídas no prazo de 05 (cinco) anos a partir da assinatura do Termo de Concessão.

Parágrafo Único - O uso do imóvel em desacordo com os objetivos colinados ou o descumprimento do disposto na parte final do artigo, ensejará a sua imediata reversão ao Patrimônio Municipal, não assistindo à concessionária qualquer direito a indenização seja a que Estudo for.

Art. 4o. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 21 de novembro de 1991


José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 21 de novembro de 1991.